Id:07383AE4F5305657

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N – CENTRO – CEP: 64.773-000 – VÁRZEA BRANCA – PI
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

LEI MUNICIPAL Nº 364/2023 – VÁRZEA BRANCA/PI, 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE NOVOS CARGOS NO QUADRO DE PESSOAL COMISSIONADO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E REPOSIÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES QUE EXERCEM CARGOS COMISSIONADOS NA SECRETARIA DE EDUCAÇÂO NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA BRANCA/PI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA, ESTADO DO PIAUÍ,** no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Lei Orgânica do Município,

Faz Saber que a Câmara Municipal de Várzea Branca, Estado do Piauí, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica Chefe do Poder Executivo autorizado a criar novos cargos no quadro de pessoal comissionado da administração pública municipal constante do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único. Os direitos, deveres e atribuições serão os mesmos já constantes da Lei Complementar vigente para os respectivos cargos.

Art.2°. Ficam criados no quadro de Servidores do Município os cargos de provimento comissionado de Controle e Distribuição de Merenda Escolar (Alimentação Escolar), Monitor de Transporte Escolar, Coordenador Geral de Programas, Cadastro e Controle da Documentação dos Alunos, Assessoria Administrativa.

Parágrafo Único. Os cargos de provimento em comissão de Controle e Distribuição de Merenda Escolar (Alimentação Escolar), Coordenador do Programa Tempo de Aprender, Formador do Programa Tempo de Aprender, Coordenador do Programa Brasil na Escola, Coordenador do Programa Primeira Infância na Escola quando ocupados por servidores do quadro efetivo da Secretaria de Educação serão sem acúmulo de remuneração.

Art.3°. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar serão consignadas no orçamento em vigor.

Art. 4°. A remuneração dos Servidores ocupantes de cargos comissionados não poderá ultrapassar o valor do subsídio dos Secretários Municipais, salvo as vantagens pessoais.

Art. 5°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Branca/PI, 01 de dezembro de 2023.

RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIM:39429377353 Assinado de forma digital por RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIM:39429377353

RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIM
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N – CENTRO – CEP: 64.773-000 – VÁRZEA BRANCA – PI
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	SIMBOLO	VAGAS	VENCIMENTO
CONTROLE E DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA (ALIMENTAÇÃO ESCOLAR) (*)	CDM	01	* R$ 1.320,00
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	MTE	15	R$ 1.320,00
COORDENADORIA GERAL DE PROGRAMAS	CGP	01	R$ 1.320,00
CADASTRO E CONTROLE DA DOCUMENTAÇÃO DOS ALUNOS (*)	CCDA	02	*R$ 1.320,00
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA	AA	01	R$ 1.320,00
COORDENADOR DO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER (*)	CPTA	01	* R$ 1.320,00
FORMADOR DO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER (*)	FPTA	01	* R$ 1.320,00
COORDENADOR DO PROGRAMA BRASILA NA ESCOLA (*)	CPBE	01	* R$ 1.320,00
COORDENADOR DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NA ESCOLA (*)	CPPI	01	* R$ 1.320,00

Obs. * - Sem remuneração, cargos a serem ocupados por servidores efetivos do quadro do município.

RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIM:39429377353 Assinado de forma digital por RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIM:39429377353

Raimundo Nonato Alves Paes Landim
Prefeito Municipal

Id:05D4F56C97A65658

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N – CENTRO – CEP: 64.773-000 – VÁRZEA BRANCA – PI
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

LEI MUNICIPAL Nº 365/2013, VÁRZEA BRANCA – PI, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS TEMPORÁRIOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA BRANCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA, Estado do Piauí/PI usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara municipal de Várzea Branca/PI, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam criados os cargos públicos temporários constantes anexos I e II, nos termos da lei.

Parágrafo único: Aplica-se aos servidores titulares dos cargos de que trata o caput deste artigo o Regime Geral de Providência social.

Art. 2º. O exercício dos cargos públicos temporários constantes no anexo I e II, nos termos da lei, dar-se-á, exclusividade, no âmbito da secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. As admissões dos cargos criados por lei deverão ser precedidas de processo seletivo público simplificado de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, observando critérios objetivos e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 4º. Os cargos, referências salariais, vagas, carga horária e vencimentos, estão apresentados nos Anexos I e II

Art. 5º. Os requisitos para o provimento dos cargos criados no Art. 1º desta lei, ficam estabelecidos em conformidade com o anexo I

Art. 6º. Fica convalidadas a inclusão no PPA e LDO os valores do programa na presente lei

Art. 7º. Fica o prefeito municipal autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura os ajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta dos repasses de recursos dos programas sociais do governo federal do orçamento vigente.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Branca - PI, 01 de dezembro de 2023.

RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIM:39429377353 Assinado de forma digital por RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIM:39429377353

Raimundo Nonato Alves Paes Landim

Prefeito Municipal

(Continua na próxima página)